

## ANEXO DO DECRETO Nº 49.639, DE 11 DE JUNHO DE 2024

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
06	122	0001	2001	- Administração da Unidade			1.626.820,74			
		0001	A	1.500.121	3390					
3264 AMAZONAS SEGURO										
06	122	3264	1216	- Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública			508.727,60			
		0001	P	1.500.121	3390					
06	181	3264	2157	- Assistência ao Policiamento com Semoventes			68.266,80			
		0001	A	1.500.121	3390					
06	306	3264	2204	- Operacionalização do Serviço de Alimentação			86.400,00			
		0001	A	1.500.121	3390					
06	126	3264	2532	- Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública			36.000,00			
		0001	A	1.500.121	3390					
TOTAL							2.326.215,14			
TOTAL POR SECRETARIA										2.326.215,14

42000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER  
42101 SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
27	812	3303	2321	- Promoção e Fomento às Práticas Desportivas, Paradesportivas, Recreativas e de Lazer			5.000.000,00			
		0001	A	1.500.121	3390					
TOTAL							5.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										5.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										17.453.704,95

Protocolo 182352

## DECRETO Nº 49.640, DE 11 DE JUNHO DE 2024

**CONCEDE** pensão mensal à **VIVIAM MORENO PERES**, e dá outras providências.**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** a Decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, nos autos da Ação Ordinária n.º 0492627-30.2024.8.04.0001;**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação n.º 00684/2024, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 00942/2024-PJC-Procuradoria Judicial Comum;**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.008068/2024-33,**DECRETA:****Art. 1.º** Fica concedida à Senhora **VIVIAM MORENO PERES**, pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, a ser paga até 03/01/2073, data em que o *de cujus*, Sr. Igo Peres de Oliveira, completaria 75 (setenta e dois) anos de idade, ou até o falecimento da beneficiária, o que advir primeiro.**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de junho de 2024.**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas**TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 182353

## DECRETO N.º 49.641, DE 11 DE JUNHO DE 2024

**REGULAMENTA** o Comitê de Governança e Transformação Digital do Governo do Estado do Amazonas, instituído pela Lei n.º 6.837 de 16 de abril de 2024, e dá outras providências.**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual n.º 6.837 de 16 de abril de 2024, que "INSTITUI a Política de Governo Digital do Estado do Amazonas, CRIA o Comitê de Governança e Transformação Digital, e dá outras providências";**CONSIDERANDO** que o artigo 10 do referido diploma legal estabelece que o detalhamento da composição, atribuições, competências e funcionamento do Comitê e demais subcomitês serão regulamentados pelo Governador do Estado, mediante Decreto;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual n.º 5.775, de 10 de janeiro de 2022, que "DISPÕE sobre a criação do Programa de Transformação Digital dos Serviços Públicos" e no Decreto n.º 40.849, de 25 de junho de 2019, que "DISCIPLINA a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas e dá outras providências";**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0358/2024-GS/SEAD e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.000982/2024-81**DECRETA:****Art. 1.º** O Comitê de Governança e Transformação Digital do Governo do Estado do Amazonas, de que trata a Lei n.º 6.837, de 16 de abril de 2024, vinculado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, tem por finalidade assessorar o Secretário de Estado de Administração e Gestão na condução da Política de Governo Digital da administração pública estadual.**Art. 2.º** O Comitê de Governança e Transformação Digital - CGTD será presidido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão e composto por mais 10 (dez) membros, a serem designados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado da Casa Civil;
- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;
- Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;
- Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB;
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**§1.º** No âmbito do Comitê de Governança e Transformação Digital, compete ao Presidente:

- deliberar, em caso de empate, sobre os temas da pauta das reuniões;
- convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- enquanto Secretário de Estado de Administração e Gestão, dar providências junto ao seu gabinete, para homologar as propostas de resoluções aprovadas pelo Comitê e sua devida publicização;
- determinar providências necessárias à observância das deliberações do Colegiado.

**§2.º** O Comitê de Governança e Transformação Digital poderá solicitar a atuação de servidores públicos do Estado e técnicos de órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, de consultoria técnica interna e externa, especialistas e grupos de trabalho, em consonância com suas atribuições específicas.**§3.º** O Comitê de Governança e Transformação Digital terá um Coordenador Geral, designado pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão, entre servidores da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, com a finalidade de executar as atividades operacionais e de coordenação, apoiado por equipe técnica, conforme definido em regulamento.**§4.º** Os membros titulares e suplentes do Comitê de Governança e Transformação Digital serão designados pelos respectivos Secretários, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.**§5.º** Cada membro do Comitê de Governança Digital terá direito a apenas 01 (um) voto.

§6.º Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes, em suas ausências ou impedimentos;

**Art. 3.º** Compete ao Comitê de Governança e Transformação Digital, além daquelas fixadas na Lei n.º 6.837, de 16 de abril de 2024:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes da Lei Estadual n.º 5.775, de 10 de janeiro de 2022 e da Lei n.º 6.837 de 16 de abril de 2024;

II - coordenar a elaboração da Estratégia de Governo Digital e de TIC;

III - estabelecer estratégias e políticas de gestão que utilizem a TIC alinhada às diretrizes governamentais;

IV - supervisionar e aprovar processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções de TIC;

V - estabelecer medidas que visem à racionalização do uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual, promovendo a integração, intercâmbio de experiências, projetos cooperados e compartilhamento de soluções entre os órgãos e entidades do Estado;

VI - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Governo do Estado do Amazonas e viabilizem soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório, utilizando-se das estratégias da Política de Governo Digital;

VII - deliberar sobre as políticas, regras, normas, padrões, metodologias e procedimentos no âmbito do Governo Digital e TIC, objetivando a convergência e a integração dos sistemas de informações no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VIII - estabelecer objetivos, indicadores, iniciativas e metas em conformidade com as diretrizes da Política de Governo Digital da administração pública estadual;

IX - aprovar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico das políticas e ações de Governo Digital;

X - priorizar e monitorar o desempenho de projetos corporativos estratégicos no âmbito da Política de Governo Digital;

XI - estabelecer diretrizes de monitoramento, avaliação e aprimoramento dos programas, das políticas públicas e da carteira de investimentos de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas relacionadas com a Política de Governo Digital;

XII - promover o aprimoramento contínuo da governança digital, dos controles internos e do programa de integridade, inclusive no que se refere à adequação das estruturas institucionais necessárias e à integração dos agentes responsáveis;

XIII - aprovar recomendações aos subcomitês temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança digital específicas;

XIV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública estadual, autárquica e fundacional;

XV - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências, mediante proposta encaminhada ao Secretário de Estado de Administração e Gestão para homologação.

**Art. 4.º** O Comitê de Governança e Transformação Digital se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§1.º O quórum para abertura das reuniões do Comitê e para aprovação das matérias a ele submetidas será de maioria simples.

§2.º As reuniões do Comitê de Governança e Transformação Digital, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SIGED, podendo acontecer de forma virtual ou presencial, na melhor conveniência de seus membros.

§3.º No caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§4.º O procedimento de deliberação ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pelo Presidente do Comitê de Governança e Transformação Digital.

§5.º O resultado da deliberação será consolidado em certidão, formalizada pelo Coordenador-Geral do Comitê de Governança e Transformação Digital, e disponibilizado para ciência dos membros.

**Art. 5.º** O Comitê de Governança e Transformação Digital poderá submeter à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, para homologação, propostas de resoluções aprovadas pelo Comitê.

§1.º As resoluções homologadas pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão serão publicadas no Diário Oficial do Estado no prazo limite de 15 (quinze) dias a contar da data de homologação.

§2.º As atas, as memórias de reunião, as certidões e as resoluções do Comitê de Governança e Transformação Digital serão publicadas no sítio eletrônico do Governo do Estado do Amazonas, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

**Art. 6.º** O Comitê de Governança e Transformação Digital será assessorado por Subcomitês Temáticos, constituídos com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê, os quais terão as seguintes competências:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê de Governança e Transformação Digital;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê de Governança e Transformação Digital;

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê;

IV - avaliar projetos submetidos pelos órgãos e autarquias, de forma que se mantenha aderência às estratégias de governo e programas prioritários, bem como padrões estabelecidos e suas normativas.

§1.º Os projetos deverão ser enviados à análise prévia do Comitê de Governança e Transformação Digital na fase preparatória da licitação, para avaliação do atendimento e observância às diretrizes da Política de Governo Digital, devendo esta exigência ser observada pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

§2.º Cada projeto aprovado possuirá código de identificação único no Catálogo Eletrônico de Padronização do Estado do Amazonas, devendo o Comitê de Governança e Transformação Digital assegurar o devido cadastro junto ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

**Art. 7.º** Os Subcomitês Temáticos do Comitê de Governança e Transformação Digital serão criados para atender às áreas prioritárias definidas pelo Governo Estadual, observada a competência estabelecida pelo art. 7.º deste Decreto.

§1.º A criação, alteração e a inativação de Subcomitês dar-se-ão por Resolução homologada pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão, observado o disposto no artigo 9.º da Lei Estadual n.º 6.837 de 16 de abril de 2024.

§2.º O Comitê de Governança e Transformação Digital poderá indicar a necessidade de adicionar novos membros aos Subcomitês existentes.

§3.º Os membros dos Subcomitês Temáticos do Comitê de Governança e Transformação Digital serão designados pelos órgãos e autarquias que os compuserem, sendo permitida participação de atores externos de forma consultiva.

**Art. 8.º** Ficam instituídos, em caráter inicial, os seguintes Subcomitês:

I - Subcomitê de Aquisições de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pela análise qualitativa dos projetos de contratação de bens e serviços de TIC, visando manter aderência às políticas públicas de governo digital, transformação digital e demais padronizações, além da indicação ou revisão de itens do Catálogo Eletrônico de Padronização do Estado do Amazonas, com membros designados pelos seguintes Órgãos:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

b) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

c) Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

d) Secretaria de Estado de Saúde - SES;

e) Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;

f) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.

II - Subcomitê de Gestão e Segurança da Informação - SGI, responsável pelas estratégias de segurança da informação e proteção de dados do Estado do Amazonas, com membros designados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

b) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

c) Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

d) Secretaria de Estado de Saúde - SES;

e) Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;

f) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

g) Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM.

III - Subcomitê de Gestão de Infraestrutura Tecnológica, responsável pelas estratégias para manutenção e expansão da infraestrutura tecnológica do Estado do Amazonas, com membros designados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

b) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

c) Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

d) Secretaria de Estado de Saúde - SES;

e) Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;

f) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

g) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB;

h) Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;

i) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

j) Processamento de Dados Amazonas S.A. - PRODAM.

IV - Subcomitê de Gestão de Serviços Digitais, responsável pelo acompanhamento da qualidade dos serviços digitais do Estado e por seu constante aprimoramento, com membros designados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC;  
b) Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;  
c) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;  
d) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;  
e) Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;  
f) Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Governança e Transformação Digital e dos Subcomitês poderão ser acompanhados, nas reuniões, por assessores e a auxiliares aos quais fica autorizada manifestação sem direito a voto.

**Art. 9.º** Os Subcomitês do Comitê de Governança e Transformação Digital serão coordenados pelo Coordenador Geral do Comitê, responsável pela organização e definição das pautas das reuniões.

**§1.º** Os Subcomitês do Comitê de Governança e Transformação Digital se reunirão, em caráter ordinário, semanalmente, e, de forma extraordinária, a qualquer tempo, podendo ser convocados pelo Coordenador Geral do Comitê, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos participantes.

**§2.º** O quórum para abertura das reuniões dos Subcomitês e para aprovação das matérias a ele submetidas será de maioria simples.

**Art. 10.** A participação no Comitê de Governança e Transformação Digital, bem como em seus Subcomitês, é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

**Art. 11.** Os membros do Comitê de Governança e Transformação Digital e os integrantes dos Subcomitês reunir-se-ão presencial ou virtualmente, podendo fazer uso de outras tecnologias que lhes permitam prosseguir nas discussões e deliberações, sempre com registro eletrônico de seus encaminhamentos para consulta aos demais membros.

**Art. 12.** Compete à Secretaria de Estado de Administração e Gestão o controle e a fiscalização da aplicação das normas e decisões inerentes às Políticas de Governança e Transformação Digital do Executivo Estadual.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de junho de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 182354

#### DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV e XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** que o candidato foi submetido ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2021 - PMAM - Curso de Formação de Soldados PM, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 03 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos da Tutela Antecipada Recursal n.º 4013582-11.2023.8.04.0000, que deferiu o pedido formulado pelo Requerente **OTONIEL DE VASCONCELOS CAROLINO**, para reconhecer a nulidade da questão impugnada com as disposições do Edital n.º 01/2021-PMAM e garantir ao candidato, por este exclusivo motivo, o prosseguimento no certame, sem prejuízo de revisitar a matéria quando do julgamento do mérito;

**CONSIDERANDO** que o Requerente realizou as etapas do certame, tendo sido aprovado em todas, de acordo com a informação constante do Ofício n.º 041/2024-CCPP/PMAM, do Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que na oportunidade estava respondendo pelo Comando Geral da Corporação;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02936/2024-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, no sentido de matricular o Requerente no Curso de Formação de Soldados PM, na condição *sub judice*, sem prejuízo de posterior orientação em sentido contrário, caso sobrevenha decisão judicial de reforma ou cassação

da decisão intimada, encaminhada pelo Ofício n.º 107/2024/DPA-1, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.001952/2024-47, resolve

**I - MATRICULAR**, no Curso de Formação de Praças da PMAM e, por conseguinte, **INCLUIR** no Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, na qualidade de **ALUNO SOLDADO** do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 1.º, *caput* e parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010, com a alteração promovida pela Lei n.º 5.671, de 08 de novembro de 2021, combinado com o artigo 2.º, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 3.514, de 08 de junho de 2010, o candidato abaixo especificado:

**Edital 01/2021 - Curso de Formação de Soldados MASCULINO**

Ord.	Nome	Situação
1.	OTONIEL DE VASCONCELOS CAROLINO	Sub judice

**II - DETERMINAR** à Polícia Militar do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal do candidato.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de junho de 2024.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**  
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

**MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 182355

#### DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2024

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o pedido formalizado no Ofício n.º 2/2024-GP-TCE/AM, subscrito pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, solicitando a convocação da 2.º Tenente **QOAPM R/R IVANEIDE RAMOS DA SILVA**, Matrícula n.º 054.607-0A, do Quadro de Oficiais de Administração Inativo da Polícia Militar do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Parecer n.º 048/2020/AJAI/PMAM, homologado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, para a convocação do Militar para atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de acordo com o Ofício n.º 202/2024 - DPI/PMAM;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Parecer N.º 1.048/2024-CTA/SEAD, acolhido pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 00023/2024-PPM/PGE-AM, que opinou pela possibilidade de convocação do Militar para atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, acolhido pelo Procurador-Chefe da PPM e pelo Procurador-Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** a Declaração de aceitação voluntária de convocação por parte do 2.º Tenente **QOAPM R/R IVANEIDE RAMOS DA SILVA**;

**CONSIDERANDO** que os militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Governador do Estado, desde que haja conveniência para o serviço, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** que os policiais militares e os bombeiros militares da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo, por ato